



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/ 2025

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PREAMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUREMA/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.369.937/0001-92, com sede na PC da Conceição, 65, Centro, nesta Cidade, representado neste ato pela Secretária de Saúde, a Sr.^a Lidiane Correia de Campos Salvino, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará um **Credenciamento de pessoas jurídicas sem fins lucrativos para participarem de forma complementar no Sistema Único de Saúde (SUS) mediante o gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de assistência terapêutica farmacêutica integral, inclusive e em regime ambulatorial ou hospitalar, com o fim de estimular o crescimento da assistência ambulatorial e de especialidades do município, e melhoramento dos indicadores de saúde, com base nas justificativas e disposições estabelecidas neste edital.**

DESCRIÇÃO	DATAS
Publicação do Edital de Credenciamento Público	09 de junho de 2025.
LOCAL PARA RETIRADA DOS DOCUMENTOS:	O aviso edital e anexos deste credenciamento, está disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: http://jurema.pe.gov.br ou através do e-mail: jurema.licitacao@gmail.com
Período de Recebimento dos e-mails/ envelopes conforme previsto no Edital	A partir 10 de junho de 2025 até o dia 10 de junho de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO:	art. 199, §1º da CF/88, art. 24 da lei nº 8.080/90, art. 79, I da Lei 14.133/2021, art. 130 da Portaria de Consolidação/MS nº 1/2017, art. 132, §1º da Portaria de Consolidação/MS nº 1/2017, art. 3º da Portaria/MS nº 2.567/2016, Decreto Municipal nº 006 de 13 março de 2024, Decreto Municipal 015/2025 de 14 de maio de 2025.
-----------------------	---

OBJETO:	Credenciamento de pessoas jurídicas sem fins lucrativos para participarem de forma complementar no Sistema Único de Saúde (SUS) mediante o gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de assistência terapêutica farmacêutica integral, inclusive e em regime ambulatorial ou hospitalar, com o fim de estimular o crescimento da assistência ambulatorial e de especialidades do município, e melhoramento dos indicadores de saúde.
----------------	---

O **MUNICÍPIO DE JUREMA**, Estado de Pernambuco, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público o Edital de **Credenciamento nº 001/2025 - Processo administrativo nº 009/2025**, observando-se as regras a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. Pelo instrumento em questão objetiva-se o Credenciamento de pessoas jurídicas sem fins lucrativos para participarem de forma complementar no Sistema Único de Saúde (SUS) mediante o gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica e em regime ambulatorial ou hospitalar, conforme definido neste Edital e seus anexos, que são parte integrantes e indissociáveis deste instrumento.

1.2. Os serviços de saúde serão prestados em estabelecimentos de saúde do município, sendo o local exato definido no instrumento de convênio e de acordo com a necessidade da credenciante.

1.3. Os serviços poderão ser prestados em estabelecimentos de saúde do credenciado, desde que localizados no município.

1.4. Quando os serviços de saúde forem prestados em seus próprios estabelecimentos de saúde, deverão os serviços serem prestados em horário comercial (8h-17h).

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do Convênio decorrente da presente seleção será de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por sucessivos períodos, depois de demonstrada a vantajosidade da medida e o atendimento das metas pactuadas, e, ainda, a indicação, garantia e aprovação dos recursos orçamentários necessários para as despesas.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, notadamente:

3.1.1. Ser uma pessoa jurídica sem fins lucrativos que tenham como objetivo estatutário a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na área da saúde, a ser verificado após apresentação dos documentos mencionado no item 4.2. do termo de referência anexo a este edital;

3.1.2. Possuir capacidade técnica para prestação dos serviços, mediante a apresentação, junto ao requerimento de credenciamento, dos documentos descritos no item 4.2. (DOCUMENTAÇÃO RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) do termo de referência anexo a este edital;

3.1.3. Estar regular quanto às suas obrigações fiscais, previdenciárias, sociais e trabalhistas, atestados mediante a apresentação, junto ao requerimento de credenciamento, dos documentos descritos no item 4.2. (DOCUMENTO RELATIVO A REGULARIDADE FISCAL,

SOCIAL E TRABALHISTA) do termo de referência anexo a este edital;

3.1.4. Apresentar, junto ao requerimento de credenciamento, as declarações previstas no item 4.2. (DOCUMENTAÇÃO RELATIVO AS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) do termo de referência anexo a este edital;

3.1.5. Possuir qualificação econômico-financeira a ser verificado após apresentação dos documentos descritos no item 4.2. (DOCUMENTAÇÃO RELATIVO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA) do termo de referência anexo a este edital.

3.1.6. Não ter sido declarado inidôneo pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura deste Município;

3.2. Não serão credenciadas pessoas jurídicas que:

3.2.1. Pessoas jurídicas de natureza empresária ou com finalidades lucrativas ou que não possuam como objetivo social a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na área de saúde;

3.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com Administração suspenso, ou que sejam declaradas inidôneas;

3.2.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição;

3.2.4. Entidades que tenham como dirigentes agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3.2.5. Sindicatos, associações de classes ou de representação de categoria de profissional;

3.2.6. Instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos e visões devocionais e confessionais;

3.2.7. Entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens e serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

3.2.8. Entidades e empresas assemelhados;

3.2.9. Cooperativas que comercializem planos de saúde e instituições hospitalares não gratuitas e suas mantenedoras;

3.2.10. Organizações partidárias e assemelhadas, inclusive fundações;

3.2.11. Pessoas jurídicas estrangeiras sem representação legal no Brasil;

3.2.12. Tenha sido condenada, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por prática de trabalho em condições análogas à de escravo.

3.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3.3.1. O requerente, ao requerer o credenciamento, declara aceitar os valores pré-estabelecidos neste edital.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. **Todos os atos referentes a esse processo, inclusive os pedidos de credenciamento**, serão procedidos por meio do protocolo no setor de licitações, situado na na Praça da Conceição, 72, Centro, nesta Cidade, ou de forma eletrônica, por meio do envio da documentação para o e-mail: jurema.licitacao@gmail.com.

4.2. A manifestação para se credenciar se dará mediante a apresentação do requerimento, conforme modelo constante no anexo II, no local indicado no item 4.1., acima descrito.

4.3. Deverá ser anexado junto ao requerimento descrito no item 4.2., todos os documentos de habilitação exigidos por este edital e seus anexos.

4.4. Todas as referências de tempo previstas neste Edital observarão obrigatoriamente o horário de Brasília -DF.

4.5. Os dados informados na manifestação para se credenciar são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigidas neste edital.

4.6. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por canório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação da Comissão de Contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas e meios digitais.

4.7. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados para efeito de comprovação de sua autenticidade.

4.8. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de emissão do documento.

4.9. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

4.10. Serão recebidos os pedidos de credenciamento enquanto perdurar o prazo de vigência deste Edital.

4.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e anexos, salvo para corrigir erro sanável e desde que durante o prazo de vigência deste edital.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência (Item 4.2.), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de **habilitação**, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O órgão credenciante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado, a contar do protocolo da intenção de se credenciar, podendo o prazo ser prorrogado caso exista quantidade excessiva de pedidos de credenciamento.

5.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

5.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

6. DOS RECURSOS

6.1. Os recursos serão recebidos através do endereço eletrônico jurema.licitacao@gmail.com ou presencialmente na Secretaria de Saúde;

6.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação/agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.4. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico jurema.licitacao@gmail.com.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração

ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o cename ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

7.1.5. Quando couber, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento

7.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o cename ou prestar declaração falsa durante o credenciamento

7.1.9. Fraudar o credenciamento

7.1.10. Componar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

7.1.10.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento

7.1.11. Praticar ato lesivo previsto no an. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa;

7.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor

do contrato, recolhida no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6 e 7.1.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.1.11 e 7.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

7.5. As sanções de adveniência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6 e 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.1.11 e 7.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5, 7.1.6 e 7.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas por carta com aviso de recebimento.

7.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de adveniência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

7.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1 Qualquer pessoa é pane legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou

para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão encaminhados por meio eletrônico: jurema.licitacao@gmail.com.

8.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado na Associação Municipalista de Pernambuco- AMUPE, e demais instrumentos de publicação.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no AMUPE.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após o julgamento da habilitação, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para a apresentação do Plano de Trabalho.

10.2. Após aprovado o plano de trabalho, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para a assinatura do instrumento de convênio, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no Ar. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A celebração e a formalização do Convênio dependerão da aprovação do Plano de Trabalho.

10.4. Será publicada lista com os credenciados habilitados e com planos de trabalhos aprovados.

10.5. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.6. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 2 (dois) dias uteis.

10.7. O prazo de que trata o item 10.6. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.9. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

10.10. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS

CRENCIADOS

11.1. Será utilizado como critério objetivo de distribuição da demanda a ordem cronológica de manifestação do interesse de se credenciar.

11.2. Considerando a ordem cronológica de manifestação do interesse de se credenciar, julgando-se habilitado, os credenciados serão distribuídos da seguinte forma:

11.2.1. O primeiro credenciado será convocado para prestação dos serviços ambulatoriais em média e alta complexidade constantes na tabela 1 do termo de referência;

11.2.2. O segundo credenciado será convocado para prestação dos serviços em atenção primária à saúde constantes na tabela 2 do termo de referência;

11.2.3. O terceiro credenciado será convocado para prestação dos serviços de urgência e emergência constantes na tabela 3 do termo de referência.

11.3. Caso existam outros credenciados, eles serão convocados para prestar os serviços somente após o encerramento dos convênios que a administração pública tenha firmado, ou, quando houver a necessidade decorrente do excesso de demandas.

11.4. Se transcorrido 30 dias após a publicação deste edital nenhuma pessoa jurídica sem fins lucrativos se credencie, o presente instrumento será cancelado.

11.5. Se transcorrido 10 dias após a publicação do edital, houver apenas uma única pessoa jurídica sem fins lucrativos credenciada e estando o município diante da iminente paralisação dos serviços públicos de saúde, poderá a referida pessoa jurídica ser convocada para prestação dos serviços de atenção primária à saúde e/ou nos serviços de urgência e emergência, enquanto não houver outra pessoa jurídica credenciada no município.

11.6. Na hipótese prevista no item anterior (11.5.), deverá o tempo de vigência do convênio ser de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período caso não haja outra credenciada no município.

11.7. Se durante a vigência do convênio mencionado no item 11.6. houver sido credenciada outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, fica a pactuação de convênio com este novo credenciado pendente enquanto não terminar o prazo de vigência daquele, sendo vedado a extinção unilateral do convênio para a pactuação com a recém credenciada.

12. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos an. 147 ao an. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, a qualquer tempo, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

12.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade

superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 meses, a contar da data de sua publicação.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico jurema.licitacao@gmail.com.

14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.5.1. ANEXO I — Termo de Referência

14.5.2. ANEXO II - Modelo de requerimento de participação com indicação de intenção em credenciar;

14.5.3. ANEXO III - Declaração de que se submeterá a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS

14.5.4. ANEXO VI - Declaração de que se submeterá à regulação instituída pelo gestor

14.5.5. ANEXO V - Declaração de que se obrigará a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante

14.5.6. ANEXO VI - Declaração de que se submeterá ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado



- 14.5.7. ANEXO VII - Declaração de que assegurará a veracidade das informações prestadas ao SUS
- 14.5.8. ANEXO VIII - Declaração de que irá cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente
- 14.5.9. ANEXO IX - Declaração de que preencherá os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES)
- 14.5.10. ANEXO X —Modelo do Instrumento de Convênio

Jurema/PE, 05 de junho de 2025.

LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO
SECRETARIA DE SAÚDE
Port. 010/2021

ANEXO I —TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

1.1. Credenciar pessoa jurídica sem fins lucrativos que tenham como objetivo estatutário a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social na área de saúde, para a sua participação complementar no Sistema Único de Saúde (SUS) mediante o gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica e em regime ambulatorial ou hospitalar, com o fim de estimular o crescimento da assistência ofendida pela rede municipal e melhoramento dos indicadores de saúde do Município de Jurema/PE.

1.2. O prazo máximo de vigência da contratação é de 12 meses contados da formalização do instrumento de convênio, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O serviço que será prestado possui múltipla natureza, a depender da categoria profissional que executará os serviços, podendo ser considerado como serviços comuns ou serviços especiais, em especial porque podem ou não ser predominantemente intelectual. Sendo, ainda, considerado um serviço contínuo.

1.4. O instrumento de convênio oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme informações constantes no Estudo Técnico Preliminar, a contratação proposta fundamenta-se na necessidade de fortalecer a Rede de Atenção à Saúde do município de Jurema/PE, com foco na ampliação e qualificação da assistência ambulatorial especializada, em resposta ao perfil de morbimortalidade local e às metas parcialmente executadas no Plano Municipal de Saúde. Dados recentes demonstram alta incidência de doenças evitáveis na infância, baixa cobertura de especialidades médicas e desafios na atenção pré-natal e saúde bucal, o que compromete a efetividade da atenção básica. Ademais, a taxa de modalidade infantil acima do ideal e o aumento de internações por doenças respiratórias e digestivas apontam a urgência de intervenções estruturadas.

2.2. A solução está amparada nos princípios constitucionais do direito à saúde (art. 196 da CF/88) e na Participação Complementar prevista no an. 199, §1º da CF/88, na Lei nº 8.080/90, na Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017, nas diretrizes da Rede de Atenção à Saúde (Portaria GM/MS nº 4.279/2010), bem como no Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), do Ministério da Saúde. A contratação visa, portanto, garantir a integralidade e resolutividade do cuidado, fortalecer a gestão municipal e ampliar o acesso qualificado aos serviços de saúde.

2.3. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, pois o referido plano não foi elaborado.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar deste procedimento de contratação.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação da pessoa jurídica interessada deverá ser sucedida das seguintes etapas:

- I. Apresentação do requerimento de credenciamento junto com:
 - a. Documentação relativa à habilitação jurídica;
 - b. Documentação relativo à regularidade fiscal, social e trabalhista;
 - c. Documentação relativo à qualificação econômico-financeira;
 - d. Documentação à qualificação técnica;
 - e. Documentação relativo as exigências para participação complementar ao Sistema Único de Saúde;
- II. Julgamento da Habilitação;
- III. Apresentação e Aprovação do Plano de Trabalho dos habilitados.
- IV. Convocação para formalização do Convênio.

4.2. A descrição detalhada dos documentos mencionados no item 4.1. encontram-se nos subtópicos abaixo:

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o devido registro;
- b. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Estadual e/ou Prova de inscrição no Cadastro Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pelo domicílio ou sede da licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão negativa para fins de licitação expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante, referente aos processos judiciais eletrônicos. Para licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, deverá apresentar certidões 1º e 2º graus expedidas através do site www.tjpe.jus.br/certidão. Pessoa jurídica sediadas em outros estados que não possuam processos eletrônicos deverão apresentar justificativa.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- b. Atestado de capacidade técnica que prestou serviços que resguardem similaridade ao objeto deste termo de referência;
- c. Comprovação de vínculo da Organização da Sociedade Civil com os responsáveis técnicos constantes no CNES;
- d. Registro no Conselho de Classe do Ramo pertinente a Licitação;
- e. Alvará Sanitário Estadual ou Municipal da sede do licitante devidamente Atualizado

DOCUMENTAÇÃO RELATIVO AS EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

- a. Declaração de que se submeterá a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- b. Declaração de que se submeterá à regulação instituída pelo gestor;
- c. Declaração de que se obrigará a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- d. Declaração de que se submeterá ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- e. Declaração de que assegurará a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- f. Declaração de que irá cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;
- g. Declaração de que preencherá os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

PLANO DE TRABALHO

- a. Após o julgamento da habilitação, considerando-se o requerente habilitado, poderá a Administração Pública convocar o credenciado para a apresentação do Plano de Trabalho. Se aprovado, será ele novamente convocado para a formalização do convênio.
- b. A celebração e a formalização do Convênio dependerão da aprovação do Plano de Trabalho.
- c. Deverá constar do plano de trabalho:
 1. descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou projetos a serem atingidas;
 2. descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
 3. previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
 4. forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
 5. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONVÊNIO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica de implementação, conforme tópicos abaixo:

- 1) A credenciada executará os serviços de saúde previstos no instrumento de convênio mediante o gerenciamento de seus próprios profissionais de saúde que realizam os serviços nos estabelecimentos de saúde do município.
- 2) O início da execução do objeto se dará conforme data estipulada no instrumento de convênio.
- 3) Os serviços serão prestados nos seguintes estabelecimentos de saúde municipais:

ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	
CNES	Nome da Unidade
5656508	Centro de saúde Nossa Senhora da Conceição
6591981	Equipe Multiprofissionais na Atenção Primária à saúde - EMULTI
0083909	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
3908259	PSF Zona da Mata
3908224	UBS Mocós
2346826	Unidade Mista Santa Quitéria

- 4) Os serviços serão prestados durante o período de funcionamento dos

estabelecimentos de saúde, conforme tabela abaixo:

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO		
Nome da Unidade	DIA	HORA
Centro de saúde Nossa Senhora da Conceição	SEG - SEX	8h-14h
Equipe Multiprofissionais na Atenção Primária saúde – EMULTI	SEG - SEX	8h-16h
Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	SEG - SEX	8h-18h
PSF Zona da Mata	SEG - SEX	8h-12h; 13h-17h
UBS Mocos	SEG - SEX	8h-15h
Unidade Mista Santa Quitéria	SEG - DOM	24H p/dia

- 5) Os serviços poderão ser prestados em estabelecimentos de saúde do credenciado, desde que localizados no município.
- 6) Quando os serviços de saúde forem prestados em seus próprios estabelecimentos de saúde, deverão os serviços serem prestados em horário comercial (8h-17h).
- 7) A credenciada deverá prestar os serviços de saúde com profissionais de saúde devidamente qualificado e com registro válido no conselho de classe e em quantidade suficiente para o desenvolvimento regular das ações.
- 8) Consta no Anexo I deste Termo de Referência a quantidade mínima de profissionais a serem utilizados em cada tipo de serviço conforme os níveis de complexidade.
- 9) Os profissionais de saúde da credenciada deverão possuir identificação que ateste o seu vínculo com a entidade credenciada.
- 10) A credenciada deverá apresentar mensalmente a credenciante, o relatório de produção do período (sem prejuízo da apresentação da prestação de contas na forma do edital), devendo constar no relatório: as horas efetivamente trabalhadas; a quantidade de procedimentos realizados (especificando cada tipo), com a validação de seus responsáveis técnicos;
- 11) A entidade credenciada deverá assegurar a continuidade ininterrupta da prestação dos serviços, mediante o cumprimento integral das cargas horárias pactuadas e a imediata substituição de profissionais, sempre que necessário, de forma a não comprometer a regularidade e a qualidade da assistência ofertada;
- 12) A credenciada, a seu critério discricionário, poderá realizar a substituição de profissional de saúde atuante nos serviços hospitalares ou ambulatoriais, desde que não prejudique a continuidade dos serviços prestados.
- 13) A credenciada deverá substituir imediatamente o profissional de saúde que cometer falta grave durante a execução dos serviços de saúde, ou, no prazo

máximo de até trinta dias, quando houver reiterado falta não grave, assegurando-se a continuidade e a qualidade da assistência prestada em qualquer hipótese.

1) É considerado falta grave:

I. Abandono de plantão ou ausência injustificada:

- Falta ao serviço sem comunicação prévia ou justificativa aceita;
- Saída antecipada ou chegada tardia reiterada sem motivo técnico ou legal.

II. Negligência, imprudência ou imperícia:

- Erros técnicos decorrentes de conduta descuidada, inábil ou omissiva;
- Falta de observância dos protocolos clínicos e diretrizes assistenciais.

III. Violação de sigilo profissional:

- Divulgação de informações confidenciais de pacientes, em desacordo com o Código de Ética Profissional e a LGPD.

IV. Tratamento desrespeitoso ou discriminatório:

- Má conduta com usuários, familiares ou colegas de equipe, incluindo assédio moral, sexual ou comportamento discriminatório.

V. Recusa injustificada de atendimento:

- Negativa em prestar assistência em situações compatíveis com sua competência funcional e contrato de trabalho.

VI. Falsificação de documentos ou registros:

- Alteração ou manipulação indevida de prontuários, fichas de atendimento, ponto eletrônico ou relatórios.

VII. Uso indevido de bens públicos ou materiais da unidade:

- Utilização de equipamentos, insumos ou medicamentos para fins particulares ou fora do escopo do serviço contratado.

VIII. Apresentação de documentação falsa para contratação:

- Uso de diplomas, certificados ou registros profissionais adulterados ou inválidos.

IX. Exercício da profissão sem habilitação legal ou com registro suspenso:

- Atuação sem inscrição válida no respectivo conselho de classe (CRM, COREN, etc.).

X. Consumo de álcool ou substâncias entorpecentes durante o expediente:

- Apresentar-se para o trabalho sob efeito de álcool ou drogas ilícitas.

2) É considerado falta não grave:

I. Atrasos ocasionais e justificados:

- Pequenos atrasos no início do turno, desde que não comprometam o atendimento e sejam esporádicos.

II. Preenchimento incompleto de prontuário:

- Falhas menores na descrição de atendimentos que não comprometam o entendimento clínico ou a continuidade do cuidado.

III. Uso inadequado de vestimenta profissional:

- Descumprimento pontual das normas de apresentação (como jaleco fora do padrão), sem prejuízo à higiene ou segurança.

IV. Falta de participação em reuniões administrativas:

- Ausência em treinamentos, capacitações ou reuniões internas, sem justificativa formal, mas sem comprometer diretamente o serviço.

V. Uso indevido de celular ou redes sociais no expediente:

- Desde que não afete a produtividade nem envolva conteúdo inadequado ou exposição de pacientes.

VI. Conduta impessoal ou falta de empatia no atendimento:

- Atendimentos frios ou distantes, sem descortesia ou agressividade, mas que não estejam alinhados às diretrizes humanizadas do SUS.

VII. Desorganização na rotina de trabalho:

- Falta de planejamento ou atrasos pontuais na execução das tarefas, sem dano direto ao usuário ou à equipe.

14) O serviço contratado terá flexibilidade na implementação de novas rotinas com base em evidências científicas ou quando Portarias Ministeriais assim o exigirem;

15) As devidas inclusões, exclusões e alterações, de agenda de atendimento e de rotina quando forem solicitados à credenciante terão os seguintes prazos para execução:






- Até 15 dias para alteração de rotina e até 30 dias para alteração de agenda.

16) Cabe a credenciante realizar ações de avaliação, fiscalização, controle e auditoria nos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, onde estejam sendo executados os serviços de saúde contratados com a credenciada, bem como ações de supervisão e avaliação de satisfação do usuário de maneira periódica, sem prejuízo daqueles realizados pela credenciada.

17) A credenciada realizará pesquisa de opinião dos usuários sobre o serviço de saúde dos estabelecimentos onde a contratada estiver prestando o serviço.

18) A contratada deverá deixar disponível ao público, formulário com interface amigável, onde o próprio usuário possa responder à Pesquisa de Satisfação.

19) Sugere-se a utilização do seguinte modelo de formulário de pesquisa de opinião:

Secretaria Municipal de Saúde [nome da entidade contratada]	PESQUISA DE SATISFAÇÃO Sua opinião é muito importante para melhorarmos nosso atendimento!					Data _ / _ / _
ESTABELECIMENTO DE SAÚDE: _____						
Qual sua opinião sobre o atendimento prestado, com relação aos itens listados abaixo?	MARQUE COM UM "X" A ALTERNATIVA MAIS PRÓXIMA À SUA OPINIÃO					
	 ÓTIMO	 BOM	 REGULAR	 RUIM	 PÉSSIMO	
INSTALAÇÕES (Sala de espera; consultórios, banheiros, etc.)	()	()	()	()	()	
LIMPEZA EM GERAL	()	()	()	()	()	
ATENDIMENTO NA RECEPÇÃO	()	()	()	()	()	
TRATAMENTO DA SEGURANÇA	()	()	()	()	()	
ATENDIMENTO DO MÉDICO	()	()	()	()	()	
ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM	()	()	()	()	()	
EXAMES REALIZADOS	()	()	()	()	()	
INFORMAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO A SER SEGUIDO	()	()	()	()	()	
TEMPO DE ESPERA	()	()	()	()	()	

A unidade credenciada deverá disponibilizar, sempre que solicitado, documentos e/ou informações que a credenciante solicitar, bem como acesso as suas dependências a fim de supervisão e avaliação do serviço contratado.

20) A credenciada deverá providenciar e disponibilizar planos de contingência para as seguintes situações:

- 1) Paralisação dos serviços por caso fortuito ou força maior;
- 2) Adoecimentos dos profissionais;
- 3) Defeitos em equipamentos de sua propriedade que estejam sendo utilizados e façam parte da parceria.

21) A credenciada deverá prestar atendimento em saúde da forma estabelecida na legislação vigente e em conformidade com a carga horária, serviços e responsabilidades avençados.

- 22) É permitida a subcontratação parcial do objeto.
- 23) A subcontratação consiste na transferência, pela entidade contratada, de parte da execução de um contrato para outra empresa ou profissional.
- 24) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 25) A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 26) O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 27) É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 28) Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 29) A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.
- 30) Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 31) Para a vistoria, o representante legal da entidade ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela entidade comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 32) Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 33) A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de

desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

34) A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

35) As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

36) No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

a. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

b. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

c. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e no edital sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados

alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

d. realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

e. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela Conveniente, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

f. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

g. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

37) O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o item 35.c, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o

alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

39)Abaixo segue a exposição detalhada dos serviços de saúde por categoria:

A) Serviços De Psicologia

Executados por psicólogos (CBO 251505), os serviços de psicologia no SUS envolvem: realização de psicodiagnósticos, intervenções clínicas (individuais e grupais), acompanhamento terapêutico, acolhimento de usuários com sofrimento psíquico, participação em equipes multidisciplinares, e atuação em serviços de atenção básica e especializada, CAPS e hospitais. Baseado na Portaria GM/MS nº 3.088/2011.

B) Serviço De Assistência Social

Prestado por assistentes sociais (CBO 251605), atua no acolhimento de usuários em situação de vulnerabilidade, elaboração de pareceres socioeconômicos, encaminhamentos intersetoriais, mobilização de redes de apoio, apoio à adesão ao tratamento e proteção de direitos. Regulamentado pela Lei nº 8.662/1993.

C) Serviços De Biomedicina

Executados por biomédicos (CBO 221210), incluem análise clínica laboratorial, microbiologia, imunologia, banco de sangue, imagem (ressonância, tomografia), emissão de laudos, e controle de qualidade laboratorial. Regido pela Resolução CFBM nº 200/2011 e RDC ANVISA nº 302/2005.

D) Serviços De Enfermagem

Incluem atividades de enfermeiros (CBO 223505), técnicos (322205) e auxiliares (322225), como: administração de medicamentos, curativos, coleta de exames, vacinação, ações educativas, acolhimento, classificação de risco, acompanhamento domiciliar e coordenação de equipes na Estratégia Saúde da Família. Regulados pela Lei nº 7.498/1986 e COFEN.

E) Serviços De Fisioterapia

Realizados por fisioterapeutas (CBO 223605), compreendem: avaliação funcional, prescrição de terapias físicas, reabilitação motora e respiratória, acompanhamento pós-operatório, prevenção de incapacidades, e atendimentos em domicílio ou UBS. Normas: COFFITO nº 80/1987 e Portaria nº 1.060/2020.

F) Serviços De Fonoaudiologia

Atendidos por fonoaudiólogos (CBO 223810), envolvem: triagem auditiva, reabilitação vocal e de linguagem, atendimento a distúrbios da fala, disfagia, estimulação precoce em bebês, e atuação junto a equipes de reabilitação. Regido pela Lei nº 6.965/1981.

G) Serviços De Medicina Clínica Em Saúde Da Família

Executados por médicos da família e comunidade (CBO 225125), incluem: atenção integral à saúde em todas as fases da vida, diagnóstico e tratamento de doenças prevalentes, acompanhamento de doenças crônicas, visitas domiciliares, e articulação com equipes multiprofissionais conforme PNAB (Portaria nº 2.436/2017).

H) Serviços De Psicopedagogia

Prestados por psicopedagogos, não regulamentados como profissão da saúde, atuam em apoio a crianças com dificuldades de aprendizagem, em contextos interdisciplinares, junto à neurologia, psicologia e fonoaudiologia. Atuam em ambulatórios de reabilitação ou escolas.

I) Serviços De Técnico De Enfermagem

Executam atividades técnicas sob supervisão de enfermeiros, como: aferição de sinais vitais, administração de medicamentos, curativos, coleta de materiais para exames, assistência em procedimentos e apoio no cuidado direto ao paciente.

J) Serviços De Técnico R-X

Executados por técnicos em radiologia (CBO 324105), incluem: operação de equipamentos de raio-X, tomografia, mamografia, preparo de pacientes, processamento de imagens e aplicação de normas de radioproteção. Regulamentados pela Lei nº 7.394/1985.

K) Serviços Médicos Em Cardiologia

Realizados por cardiologistas (CBO 225103), envolvem: consultas, eletrocardiograma, ecocardiograma, monitoramento de pressão arterial, avaliação de risco cardiovascular e tratamento de doenças cardíacas. Protocolos do Ministério da Saúde e SBC.

L) Serviços Médicos Em Dermatologia

Ações de avaliação, diagnóstico e tratamento de doenças dermatológicas, realização de biópsias, acompanhamento de lesões e tumores de pele. Profissionais: dermatologistas (CBO 225120).

M) Serviços Médicos Em Endocrinologia

Incluem diagnóstico e tratamento de diabetes, obesidade, distúrbios da tireoide e outros transtornos hormonais. Executado por médicos endocrinologistas (CBO 225125).

N) Serviços Médicos Em Ginecologia

Envolvem exames ginecológicos, planejamento familiar, pré-natal, rastreio de câncer de colo uterino e mama, partos normais e cesáreas. Ginecologistas (CBO 225105). Parte da Rede Cegonha.

O) Serviços Médicos Em Ortopedia

Serviços como atendimento a traumas, avaliação de fraturas, imobilizações, cirurgias ortopédicas, reabilitação musculoesquelética. ortopedistas (CBO 225135).

P) Serviços Médicos Em Otorrinolaringologia

Compreendem exames e tratamentos de ouvido, nariz, audiometria, rinoplastia

funcional, cirurgias de amígdalas otorrinolaringologistas (CBO 225140).

Q) Serviços Médicos Em Pediatria

Executados por garganta, laringe, e septo. Médicos Atendimento a crianças e adolescentes, com foco em puericultura, vacinação, prevenção de doenças infantis e acompanhamento do desenvolvimento. Médicos pediatras (CBO 225125).

R) Serviços Médicos Em Psiquiatria

Atendimento a pacientes com transtornos mentais, prescrição de psicotrópicos, seguimento em CAPS, coordenação com psicólogos e equipe multiprofissional. Psiquiatras (CBO 225150).

S) Serviços Médicos Em Ultrassonografia

Realização de exames de imagem não invasivos, como ultrassonografias obstétricas, abdominais, musculoesqueléticas. Executado por médicos com formação em imagem (CBO 225160).

T) Serviços Médicos Em Urgência E Emergência

Atendimentos imediatos a agravos agudos, politraumatismos, reanimação, estabilização clínica e encaminhamentos regulados via SAMU. Médicos emergencistas ou clínicos (CBO 225145). Base: Portaria n° 1.600/2011.

38) O rol de leis e normas sanitárias no qual os credenciados contratados para prestar os serviços complementares de saúde deverão se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são:

- **Lei 8.080/90** —Lei Orgânica da Saúde;
- **Lei 8.142/90** —define Formas de Financiamento e Controle Social do SUS;
- **PNASS** —Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde —define critérios e parâmetros de caráter qualitativos;
- **Lei 9.431/97** —versa sobre a obrigatoriedade de manutenção de PCIH e constituição de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar —CCIH nas Unidades Hospitalares;
- **PT GM/MS 2.616** de 12 de maio de 1998 —estabelece as diretrizes e normas para prevenção e controle das infecções hospitalares, inclusive criação e organização da CCIH e manutenção de Vigilância Epidemiológica e Indicadores Epidemiológicos das Infecções Hospitalares;
- **PT GM/MS 67** de 21/02/1985 —Define uso e condições sobre o uso de saneantes e domissanitários (esta sofreu várias alterações e inclusões através das Portarias: N ° 01/DISAD -27/06/85; N ° 607 -23/08/85; N ° 15/MS/SVS -23/08/88; N ° 05 — 13/11/89; N ° 122 — 29/11/93; N ° 453/SNVS/DTN —11/09/96; NO. 843/MS/SVS —26/10/98);
- **RDC 306** que complementa a RDC 50/2002 —Substitui a Portaria 1.884 de 11/11/1994 —estabelece normas destinadas ao exame e aprovação dos Projetos.

Físicos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;

- **PT GM/MS 1.863** de 29 de setembro de 2003 - Institui a Política Nacional de Atenção às Urgências;
- **PT GM/MS 1.864** de 29 de setembro de 2003 —Institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências por intermédio da implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência —SAMU 192;
- **PT GM/MS 2.048** de 5 de novembro de 2002 —Aprova o regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- **PT GM/MS 1.559** de 1 de agosto de 2008 —Institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde —SUS;
- **PT GM/MS 2.529** de 23 de novembro de 2004 —Institui o subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar;
- **PT SVS/MS 453** de 1 de junho de 1998— Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências;
- **PT MS/SAS 202** de 19 de junho de 2001 —Estabelece diretrizes para a implantação, desenvolvimento, sustentação e avaliação de iniciativas de humanização nos hospitais do Sistema Único de Saúde;
- **PT GM/MS n° 2842** de 20 de setembro de 2010 —Aprova as normas de funcionamento e Habilitação dos serviços hospitalares de referência para a atenção integral aos usuários de álcool e outras drogas;
- **PT SAS/MS n° 480** de 20 de setembro de 2010 —Inclui na tabela de procedimentos para atender à Portaria GM/MS n° 2842.
- **PT GM/MS n° 930** de 10 de maio de 2012 —Define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- **RDC n° 07** de 24 de fevereiro de 2010 —Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências;
- **PT GM/MS n° 4.279**, de 30 de dezembro de 2010 —Estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde Mental no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- **PT GM/MS n°148**, de 31 de janeiro de 2012 — Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para a atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio;
- **RDC n° 26** de 11 de maio de 2012 —Altera a Resolução RDC n° 07, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências;
- **PORTARIA N° 1.533**, de 16 de julho de 2012 —Altera e acresce dispositivos à Portaria n° 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- **PT GM/MS n° 963** de 27 de maio de 2013, que dispõe sobre redefine a Atenção

Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- **PORTARIA N° 825**, de 25 de abril de 2016 —Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas;
- **Portaria de Consolidação GM/MS n° 1/2017** - Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.
- **Portaria de Consolidação GM/MS n° 2 /2017** - Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.
- **Portaria de Consolidação GM/MS n° 3 /2017** - Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.
- **Portaria de Consolidação GM/MS n° 4 /2017** - Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde.
- **Portaria de Consolidação GM/MS n° 5 /2017** - Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.
- **Portaria de Consolidação GM/MS n° 6 /2017** - Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.
- **Portaria de Consolidação SESAI/MS n° 1/2020** - Consolidação de normas do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena
- **Portaria de Consolidação GAB/SE n° 729/2020** - Consolidação das normas da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde
- **Resolução de Consolidação CIT n° 1/2021** - Consolidação das resoluções da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do Sistema Único de Saúde (SUS)
- **Portaria de Consolidação SGTES/MS n° 1/2021** - Consolidação das normas sobre Gestão do Trabalho e Educação na Saúde
- **Portaria de Consolidação SAPS/MS n° 1/2021** - Consolidação das normas sobre Atenção Primária à Saúde;
- **Portaria de Consolidação SAES/MS n° 1/2022** - Consolidação das normas sobre Atenção Especializada à Saúde;

METAS, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 A avaliação da execução do objeto se dará conforme indicadores quantitativos e qualitativos descritos no item 6.2. deste Termo de Referência.

6.2 Para fins de avaliação dos serviços contratados, serão utilizados os seguintes indicadores qualitativos e quantitativos:

QUADRO GERAL DE INDICADORES (QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS) DOS SERVIÇOS CONTRATADOS				
TIPO	INDICADOR	DESCRIÇÃO	META	PONTUAÇÃO
QUANTIDADE	Número de consultas médicas realizadas ou horas trabalhadas	Contabilizar número dos procedimentos em relatório	Atingimento de 100% da quantidade média do procedimento respectivo realizados no município	20

QUANTIDADE E	Número de consultas ou horas trabalhadas, realizadas por outros profissionais de nível superior não médicos	Contabilizar número dos procedimentos em relatório	Atingimento de 100% da quantidade média do procedimento respectivo realizados no município	20
QUANTIDADE E	Número de atendimentos de urgência e emergência, ou horas trabalhadas, realizados por profissional médico e de enfermagem	Contabilizar número dos procedimentos em relatório	Atingimento de 100% da quantidade média do procedimento respectivo realizados no município	20
QUALIDADE	Satisfação do Usuário	Aplicar questionário anônimo estruturado com escala Likert (1 a 5) sobre acolhimento, tempo de espera, explicações e resolução.	Aferir satisfação do usuário igual ou superior a 90,0%	15
QUALIDADE	Vínculo com o usuário	Verificar, mediante Entrevista com usuário / Ficha de Evolução Assistencial, continuidade do atendimento com o mesmo profissional e se o usuário sente confiança.	Aferir Vínculo com o usuário igual ou superior a 90,0%	10
QUALIDADE	Ambiência e condições éticas	Observar, mediante Checklist de Estrutura Física e Ética Assistencial, se o espaço	Aferir Ambiência e condições éticas igual a 100,0%	15

		garante privacidade, higiene, sinalização adequada e se há tratamento equitativo a todos os usuários.		
--	--	---	--	--

6.3. A utilização dos indicadores não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.4 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a. Unidade quantitativa de medida: nas pactuações que envolvam quantitativos de procedimentos, aferir-se-á a execução contratual com base na quantidade de procedimentos realizados comparados com a quantidade de procedimentos pactuado.

b. Medição por unidade de esforço atrelada a unidades quantitativas de medida: nas pactuações que envolvam a prestação de serviços por tempo determinado de horas, aferir-se-á a execução contratual com base nas horas efetivamente trabalhadas, aferindo-se, em conjunto, o quantitativo de procedimentos realizados durante o período, comparando-o com as metas previstas e a média dos quantitativos de procedimentos realizados em períodos anteriores.

6.5 O Credenciante efetuará o pagamento referente aos serviços objeto deste termo de referência todo dia 5 do mês subsequente ao mês em que foram executados os serviços.

6.6 Os valores devidos a credenciada serão pagos mediante a apresentação de relatórios resumidos de produção e documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços.

6.7 Ao credenciante reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários;

6.8 É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços, cujo ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o credenciante;

6.9 A credenciada deverá receber verbas decorrentes de obrigações acessórias percebidas em razão da norma, as quais deverão ser repassadas imediatamente para os beneficiários, realizados apenas os descontos legais, quando houver incidência. Está plenamente vedado qualquer obtenção de lucro pela credenciada, que deverá comprovar a realização do repasse em até 48 horas após o recebimento.

6.10 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.11. O valor contratual supramencionado refere-se a uma estimativa. O pagamento será

apenas das horas/procedimentos laboradas e devidamente atestadas

6.12. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito desta Administração pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações previstas no subitem 7.1. deste termo de referência.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do

pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas por carta com aviso de recebimento.

7.10 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.13 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da lei.

FORMA E CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Após a verificação de sua habilitação, o fornecedor será convocado para formalizar o convênio conforme ordem cronológica de requerimento de habilitação e da necessidade da Administração Pública Municipal, conforme dados constantes no anexo I deste Termo de Referência.

8.2 A convocação será feita preferencialmente por e-mail da entidade credenciada, podendo ser complementada por telefone ou qualquer outro meio informado.

8.3 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total das contratações, que é o máximo aceitável, conforme cálculo realizado na forma prevista no estudo técnico preliminar, é de **R\$ 7.065.050,48 (Sete milhões, Sessenta e Cinco mil, e Cinquenta reais e Quarenta e Oito centavos)**, conforme custos unitários apostos nas tabelas abaixo:

TIPO 01 – SERVIÇOS AMBULATORIAIS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE ano	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA	HORAS	7800	32,50	253.500,00
SERVIÇOS DE PSICOLOGIA	HORAS	9360	28,60	267.696,00
SERVIÇOS DE PSICOPEDAGOGIA	HORAS	2080	42,88	89.190,40
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	HORAS	3120	38,35	119.652,00
SERVIÇOS DE ENFERMAGEM (COORDENADOR)	HORAS	1560	48,12	75.067,20
SERVIÇOS TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HORAS	2080	20,51	42.660,80
SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA	HORAS	2080	51,90	107.952,00
SERVIÇOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA	CONSULTA	1992	126,63	252.246,96
SERVIÇOS MÉDICOS EM NEUROPEDIATRIA	CONSULTA	360	278,89	100.400,00
SERVIÇOS EM CLÍNICA MÉDICA	CONSULTA	840	116,20	97.608,00
SERVIÇOS MÉDICOS EM PSIQUIATRIA	CONSULTA	1056	133,25	140.712,00
SERVIÇOS MÉDICOS EM ULTRASSONOGRAFIA	CONSULTA	3600	100,71	362.556,00
SERVIÇOS MÉDICOS EM CARDIOLOGIA	CONSULTA	960	154,94	148.742,40
SERVIÇOS MÉDICOS EM ENDOCRINOLOGIA	CONSULTA	1440	116,20	167.328,00

SERVIÇOS MÉDICOS EM PEDIATRIA	CONSULTA	1200	116,20	139.440,00
SERVIÇOS MÉDICOS EM ORTOPEDIA	CONSULTA	960	116,20	111.552,00
SERVIÇOS MÉDICOS EM DERMATOLOGIA	CONSULTA	960	116,20	111.552,00
TOTAL R\$				2.587.855,76

TIPO 02 – SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADEano	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
SERVIÇOS MEDICOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	PLANTÃO 24H	816	3.098,00	2.527.968,00
SERVIÇOS DE BIOMEDICINA	HORA	1872	25,89	48.466,00
SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	HORA	1560	31,59	49.280,40
SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HORA	2.080	20,51	42.680,80
SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	PLANTÃO 24H	252	951,82	239.858,64
SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM	PLANTÃO 24H	384	669,50	257.088,00
TOTAL R\$				3.165.341,84

TIPO 03 - SERVIÇOS EM ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ano	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA	HORAS	1560	28,60	44.616,00
SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL	HORAS	1560	28,60	44.616,00
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO FISICA	HORAS	1560	28,60	44.616,00
SERVIÇOS DE PSICOLOGIA	HORAS	1560	28,60	44.616,00
SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	HORAS	1560	31,59	49.280,40
SERVIÇO DE ENFERMAGEM (COORDENAÇÃO)	HORAS	1560	48,12	75.067,20

SERVIÇOS TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HORAS	22880	20,51	469.268,80
SERVIÇOS DE MÉDICA CLÍNICA EM SAÚDE DA FAMÍLIA	HORAS	3744	144,17	539.772,48
TOTAL R\$				1.311.852,88

9.2. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Para ocorrer as despesas decorrentes da referida prestação de serviço, serão utilizados recursos próprios e de repasse previstos na dotação orçamentária abaixo discriminadas.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

AÇÃO	2114	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ÓRGÃO	0213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
UNIDADE ORÇAMENTARIA	021301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUB FUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	0100	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURID
FONTE	16000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
AÇÃO	2504	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
ÓRGÃO	0213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

UNIDADE ORÇAMENTARIA	021301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUB FUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	0100	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURID
FONTE	16000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

AÇÃO	2504	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
ÓRGÃO	0213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
UNIDADE ORÇAMENTARIA	021301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUB FUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	0100	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURID
FONTE	15001002	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

AÇÃO	2340	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
ÓRGÃO	0213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

UNIDADE ORÇAMENTARIA	021301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUB FUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	0001	CONSOLIDAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE DA POPULAÇÃO - MAC
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURID
FONTE	16000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

AÇÃO	2114	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ÓRGÃO	0213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
UNIDADE ORÇAMENTARIA	021301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUB FUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	0100	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURID
FONTE	15001002	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

AÇÃO	2389	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
ÓRGÃO	0213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
UNIDADE ORÇAMENTARIA	021301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUB FUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	0002	CONSOLIDAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURID
FONTE	15001002	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

AÇÃO	2340	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
ÓRGÃO	0213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
UNIDADE ORÇAMENTARIA	021301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUB FUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	0001	CONSOLIDAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE DA POPULAÇÃO - MAC
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURID
FONTE	15001002	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

AÇÃO	2114	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ÓRGÃO	0213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
UNIDADE ORÇAMENTARIA	021301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUB FUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	0100	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E



		QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURID
FONTE	16003110	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS.

AÇÃO	2389	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
ÓRGÃO	0213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
UNIDADE ORÇAMENTARIA	021301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUB FUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	0002	CONSOLIDAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURID
FONTE	16000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

AÇÃO	2389	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
ÓRGÃO	0213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
UNIDADE ORÇAMENTARIA	021301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUB FUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	0002	CONSOLIDAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURID
FONTE	16003110	TRANSFERÊNCIAS DA



		UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS.
--	--	--

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

11.2 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Jurema, 19 de maio de 2025.

LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO
SECRETARIA DE SAÚDE
Port. 010/2021

ANEXO I – RELATÓRIO DESCRITIVO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE POR NÍVEL DE COMPLEXIDADE

SERVIÇOS AMBULATORIAIS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUREMA					
SERVIÇOS	UNIDADE DE SAÚDE	QTD. MINIMA PROFISSIONAIS	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA	CENTRO SAÚDE/CAPS	05	HORAS	650	7800
SERVIÇOS DE PSICOLOGIA	CENTRO SAÚDE/CAPS	06	HORAS	780	9360
SERVIÇOS DE PSICOPEDAGOGIA	CENTRO SAÚDE/CAPS	02	HORAS	173	2080
SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	CENTRO SAÚDE/CAPS	02	HORAS	260	3120
SERVIÇOS DE ENFERMAGEM (COORDENADOR)	CAPS	01	HORAS	130	1560
SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM	CENTRO SAÚDE	01	HORAS	173	2080
SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA	CENTRO SAUDE	02	HORAS	173	2080
SERVIÇOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA	CENTRO SAUDE	02	CONSULTA	166	1992
SERVIÇOS MÉDICOS EM NEUROPEDIATRIA	CENTRO SAUDE	01	CONSULTA	30	360
SERVIÇOS EM CLÍNICA MÉDICA	CENTRO SAUDE	01	CONSULTA	70	840
SERVIÇOS MÉDICOS EM PSIQUIATRIA	CENTRO SAUDE	01	CONSULTA	88	1056
SERVIÇOS MÉDICOS ULTRASSONOGRÁFICA	CENTRO SAUDE	02	EXAME	300	3600
SERVIÇOS MÉDICOS EM CARDIOLOGIA	CENTRO SAUDE	01	CONSULTA	80	960
SERVIÇOS MÉDICOS EM ENDOCRINOLOGIA	CENTRO SAUDE	01	CONSULTA	120	1440
SERVIÇOS MÉDICOS EM PEDIATRIA	CENTRO SAUDE	01	CONSULTA	100	1200



SERVIÇOS MÉDICOS EM ORTOPEDIA	CENTRO SAUDE	01	CONSULTA	80	960
SERVIÇOS MÉDICOS EM DERMATOLOGIA	CENTRO SAUDE	01	CONSULTA	80	960

SERVIÇOS EM URGENCIA E EMERGENCIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUREMA					
SERVIÇOS	UNIDADE DE SAÚDE	QTD. MINIMA PROFISSIONAIS	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
SERVIÇOS MÉDICOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	UNIDADE MISTA	12	PALNTÃO 24H	68	816
SERVIÇOS DE BIOMEDICINA	UNIDADE MISTA	01	HORAS	156	1872
SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	UNIDADE MISTA	01	HORAS	130	1560
SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UNIDADE MISTA	01	HORAS	173	2080
SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	UNIDADE MISTA	07	PLANTÃO 24H	21	252
SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM	UNIDADE MISTA	08	PLANTÃO 24H	32	384

SERVIÇOS EM ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUREMA					
SERVIÇOS	UNIDADE DE SAÚDE	QTD. MINIMA PROFISSIONAIS	PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA	EMULTI	01	HORAS	130	1560
SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	EMULTI	01	HORAS	130	1560
SERVIÇOS DE EDUC FISICA	EMULTI	01	HORAS	130	1560
SERVIÇOS DE PSICOLOGIA	EMULTI	01	HORAS	130	1560
SERVIÇOS DE ENFERMAGEM (COORDENADOR)	EMULTI	01	HORAS	130	1560
SERVIÇOS DE	UBS/PSF	11	HORAS	1906	22880



TÉCNICO DE ENFERMAGEM					
SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	PSF SALOBR O	01	HORAS	130	1560
SERVIÇOS DE MEDICINA CLÍNICA EM SAÚDE DA FAMÍLIA	UBS/PSF	03	HORAS	240	2880



ANEXO II - Modelo de requerimento de participação com indicação de intenção em credenciar

PROCESSO LICITATÓRIO N° _____/2025 CREDENCIAMENTO N° _____
_____/2025 INEXIGIBILIDADE N° __/2025

DADOS DA PESSOA JURIDICA A SER CREDENCIADA		
Razão Social:		
CNPJ n°:		
Inscrição. Estadual:		
Nome de fantasia:		
Ramo de atividade:		
CNES ¹ n°:		
N° do Alvará ² :	Data/emissão:	Data/validade:
Inscrição Municipal:		
Endereço:		
Cidade:		UF:
CEP:	E-MAIL:	
Telefone:	Telefone:	

REPRESENTANTE LEGAL	
NOME:	
CARGO/FUNÇÃO:	
CPF:	
RG:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	UF:
E-MAIL:	
TELEFONE:	

A pessoa jurídica acima qualificada, vem por meio de seu representante legal, manifestar interesse em ser credenciada perante a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jurema/PE, para o processo de Credenciamento n° 001/2025 que visa contratar pessoas jurídicas sem fins lucrativos para participarem de forma complementar no Sistema Único de Saúde (SUS) mediante o gerenciamento, operacionalização e execução de serviços de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica e em regime ambulatorial ou hospitalar, conforme condições e exigências estabelecidas no edital.

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento n° 001/2025, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do instrumento contratual a ser celebrado.

Declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por pessoa jurídica que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com



deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021

Declara estar ciente e atesta a veracidade das informações prestadas para o processo supracitado.

Declara aceitar o preço descrito nas tabelas acima.

Acompanham a presente solicitação: I — Documentos de habilitação (anexar documentação previstos no Edital)

Jurema/PE, _____ de _____ de 2025

(assinatura representante)

TIPO 01 – SERVIÇOS AMBULATORIAIS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ano	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA	HORAS	7800	32,50	253.500,00
SERVIÇOS DE PSICOLOGIA	HORAS	9360	28,60	267.696,00
SERVIÇOS DE PSICOPEDAGOGIA	HORAS	2080	42,88	89.190,40
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	HORAS	3120	38,35	119.652,00
SERVIÇOS DE ENFERMAGEM (COORDENADOR)	HORAS	1560	48,12	75.067,20
SERVIÇOS TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HORAS	2080	20,51	42.660,80
SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA	HORAS	2080	51,90	107.952,00
SERVIÇOS MÉDICOS EM GINECOLOGIA	CONSULTA	1992	126,63	252.246,96
SERVIÇOS MÉDICOS EM NEUROPEDIATRIA	CONSULTA	360	278,89	100.400,00
SERVIÇOS EM CLÍNICA MÉDICA	CONSULTA	840	116,20	97.608,00
SERVIÇOS MÉDICOS EM PSIQUIATRIA	CONSULTA	1056	133,25	140.712,00
SERVIÇOS MÉDICOS EM ULTRASSONOGRAFIA	CONSULTA	3600	100,71	362.556,00
SERVIÇOS MÉDICOS EM CARDIOLOGIA	CONSULTA	960	154,94	148.742,40
SERVIÇOS MÉDICOS EM ENDOCRINOLOGIA	CONSULTA	1440	116,20	167.328,00
SERVIÇOS MÉDICOS EM PEDIATRIA	CONSULTA	1200	116,20	139.440,00
SERVIÇOS MÉDICOS EM ORTOPEDIA	CONSULTA	960	116,20	111.552,00
SERVIÇOS MÉDICOS EM DERMATOLOGIA	CONSULTA	960	116,20	111.552,00
TOTAL R\$				2.587.855,76

TIPO 02 – SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ano	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL



SERVIÇOS MEDICOS EM URGENCIA E EMERGENCIA	PLANTÃO 24H	816	3.098,00	2.527.968,00
SERVIÇOS DE BIOMEDICINA	HORA	1872	25,89	48.466,00
SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	HORA	1560	31,59	49.280,40
SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HORA	2.080	20,51	42.680,80
SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	PLANTÃO 24H	252	951,82	239.858,64
SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM	PLANTÃO 24H	384	669,50	257.088,00
TOTAL R\$				3.165.341,84

TIPO 03 - SERVIÇOS EM ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE ano	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA	HORAS	1560	28,60	44.616,00
SERVIÇO DE ASSISTENCIA SOCIAL	HORAS	1560	28,60	44.616,00
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO FISICA	HORAS	1560	28,60	44.616,00
SERVIÇOS DE PSICOLOGIA	HORAS	1560	28,60	44.616,00
SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	HORAS	1560	31,59	49.280,40
SERVIÇO DE ENFERMAGEM (COORDENAÇÃO)	HORAS	1560	48,12	75.067,20
SERVIÇOS TECNICO DE ENFERMAGEM	HORAS	22880	20,51	469.268,80
SERVIÇOS DE MÉDICINA CLÍNICA EM SAÚDE DA FAMÍLIA	HORAS	3744	144,17	539.772,48
TOTAL R\$				1.311.852,88

ANEXO III - Declaração de que se submeterá a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS

[Nome da Entidade], inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu [cargo do representante legal], Sr(a). [nome completo], portador(a) do CPF nº [número] e RG nº [número], na qualidade de entidade do terceiro setor credenciada e atuante de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto no art. 199, §1º da Constituição Federal e na legislação infraconstitucional vigente, DECLARA, para os devidos fins, que se submeterá integralmente às avaliações sistemáticas, técnicas e gerenciais realizadas pela gestão pública de saúde (municipal, estadual ou federal, conforme o caso), com vistas ao acompanhamento da execução dos serviços prestados, monitoramento de indicadores de qualidade e efetividade, cumprimento de metas pactuadas e conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A presente declaração abrange a aceitação de visitas técnicas, auditorias, inspeções, entrevistas com usuários, análise de prontuários, verificação de dados e instrumentos de controle definidos em contrato, convênio, termo de colaboração ou outro instrumento de parceria, bem como o compromisso de fornecer as informações e os documentos solicitados dentro dos prazos estabelecidos pela gestão do SUS.

Por ser expressão de verdade e compromisso institucional com a transparência e a qualidade do serviço público de saúde, firma a presente.

Jurema/PE, _____ de _____ de 2025.

[Nome do Representante Legal] [Cargo]
[Nome da Entidade]

ANEXO VI - Declaração de que se submeterá à regulação instituída pelo gestor

[NOME COMPLETO DA ENTIDADE], pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu [cargo do representante legal], Sr(a). [nome completo], CPF nº [número], no exercício de suas atividades como entidade participante de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no art. 199, §1º da Constituição Federal e demais normativos pertinentes, DECLARA, para os devidos fins, que reconhece e aceita plenamente a autoridade reguladora do gestor do SUS (municipal, estadual ou federal, conforme o caso) e se compromete a submeter-se integralmente à regulação instituída pela gestão pública de saúde, no tocante à organização do acesso, fluxos assistenciais, controle de oferta e demanda, monitoramento, avaliação e definição de prioridades nos serviços contratados ou conveniados.

A entidade declara ainda que cumprirá fielmente os protocolos, diretrizes clínicas, critérios de priorização, mecanismos de regulação assistencial (como SISREG ou similares), e demais instrumentos definidos pela autoridade gestora, como condição para a continuidade da parceria e para o atendimento das normas do SUS.

Firmamos esta declaração por ser expressão da verdade e do compromisso institucional com a legalidade, a transparência, a ética e a colaboração responsável com a gestão do sistema público de saúde.

Jurema/PE, _____ de _____ de 2025.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo]

[Nome da Entidade do Terceiro Setor]



ANEXO V - Declaração de que se obrigará a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante

[NOME COMPLETO DA ENTIDADE], pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu [cargo do representante legal], Sr(a). [nome completo], CPF nº [número], na qualidade de entidade que participa de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 199, §1º da Constituição Federal, declara, para os devidos fins, que SE OBRIGA a apresentar, sempre que solicitado pelo ente federativo contratante, relatórios de atividades que demonstrem, de forma quantitativa e qualitativa, o atendimento ao objeto pactuado, com base nos instrumentos de formalização da parceria, contrato, convênio ou termo de colaboração.

Os relatórios deverão conter informações claras, completas e fidedignas quanto à execução dos serviços, metas alcançadas, indicadores de desempenho, perfil do público atendido, bem como outros dados que permitam à Administração Pública realizar o monitoramento, avaliação e controle da prestação dos serviços no âmbito do SUS, nos termos da legislação vigente.

Declara, ainda, estar ciente de que o não cumprimento dessa obrigação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no instrumento jurídico firmado e na legislação aplicável às parcerias com a Administração Pública.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Jurema/PE, _____ de _____ de 2025.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo]

[Nome da Entidade do Terceiro Setor]



ANEXO VI - Declaração de que se submeterá ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado

[NOME COMPLETO DA ENTIDADE], pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu [cargo do representante legal], Sr(a). [nome completo], CPF nº [número], na qualidade de entidade que participa de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme previsto no art. 199, §1º da Constituição Federal e na Lei nº 8.080/1990, DECLARA, para os devidos fins, que se submeterá integralmente ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e aos seus componentes, inclusive as instâncias federal, estadual e municipal, no âmbito do SUS, sempre que demandada pela autoridade competente.

A entidade compromete-se a apresentar toda e qualquer documentação técnica, administrativa, financeira e contábil necessária à auditoria dos serviços prestados, bem como a fornecer acesso aos dados, relatórios, registros e demais informações solicitadas pelos órgãos de controle, nos prazos estabelecidos pelas normas legais e contratuais vigentes.

Declara ainda estar ciente de que a omissão injustificada, a recusa de entrega de documentos ou a obstrução da atividade de auditoria poderá ensejar a aplicação das penalidades legais cabíveis, inclusive suspensão de repasses, rescisão do instrumento de parceria e responsabilização administrativa, civil e penal.

Por ser expressão da verdade e do compromisso com a transparência e a legalidade, firma a presente declaração.

Jurema/PE, _____ de _____ de 2025.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo]

[Nome da Entidade do Terceiro Setor]



ANEXO VII - Declaração de que assegurará a veracidade das informações prestadas ao SUS

[NOME COMPLETO DA ENTIDADE], pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu [cargo do representante legal], Sr(a). [nome completo], CPF nº [número], na qualidade de entidade que participa de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 199, §1º da Constituição Federal, DECLARA, para os devidos fins, que assegura a veracidade, fidedignidade e completude de todas as informações técnicas, assistenciais, administrativas, financeiras e contábeis prestadas ao SUS, por meio de relatórios, registros, sistemas de informação, formulários, documentos oficiais e quaisquer outros instrumentos de comunicação com o ente público contratante.

A entidade reconhece que a prestação de informações falsas, incompletas ou divergentes poderá ensejar as sanções previstas na legislação vigente, inclusive a responsabilização administrativa, civil e penal, bem como a suspensão de repasses e a rescisão do instrumento de parceria firmado com a Administração Pública.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firma a presente declaração.

Jurema/PE, ____ de _____ de 20____

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo]

[Nome da Entidade do Terceiro Setor]



ANEXO VIII - Declaração de que irá cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente

[NOME COMPLETO DA ENTIDADE], pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu [cargo do representante legal], Sr(a). [nome completo], CPF nº [número], na qualidade de entidade que participa de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do art. 199, §1º da Constituição Federal, declara, para os devidos fins, que SE COMPROMETE a cumprir integralmente as normas legais, regulamentares e contratuais relativas à preservação do meio ambiente, adotando práticas sustentáveis e ambientalmente responsáveis na execução das atividades vinculadas à parceria com o ente público.

A entidade compromete-se a zelar pela correta gestão de resíduos de serviços de saúde, pelo uso racional de recursos naturais e pela prevenção de impactos ambientais decorrentes de suas operações, em conformidade com as legislações ambientais federais, estaduais e municipais, especialmente as disposições da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e da Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA, no que se refere ao gerenciamento de resíduos em estabelecimentos de saúde.

Declara, ainda, estar ciente de que o descumprimento de normas ambientais poderá ensejar a aplicação de sanções legais, contratuais e administrativas, inclusive a rescisão do instrumento de parceria firmado com o ente federativo.

Por ser verdade e expressão do compromisso institucional com a sustentabilidade e a responsabilidade socioambiental, firma a presente declaração.

Jurema/PE, _____ de _____ de 20

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo]

[Nome da Entidade do Terceiro Setor]



ANEXO IX - Declaração de que preencherá os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES)

[NOME COMPLETO DA ENTIDADE], pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu [cargo do representante legal], Sr(a). [nome completo], CPF nº [número], na qualidade de entidade que participa de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no art. 199, §1º da Constituição Federal e nas demais normas aplicáveis, DECLARA, para os devidos fins, que se compromete a preencher corretamente e manter atualizados todos os campos e informações referentes ao contrato, convênio ou instrumento congênere firmado com o ente público no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

A entidade reconhece que o correto preenchimento e a atualização tempestiva dos dados contratuais no SCNES são obrigações vinculadas à transparência, ao controle social e à regularidade da prestação de contas no âmbito do SUS, conforme previsto nas Portarias e normativas técnicas do Ministério da Saúde, especialmente aquelas que regulam o registro, manutenção e validação de estabelecimentos de saúde complementares à rede pública.

Declara ainda estar ciente de que o descumprimento desta obrigação poderá ensejar restrições em repasses, bloqueios em sistemas federais, glosas, ou outras penalidades previstas na legislação vigente e nos instrumentos de parceria.

Por ser expressão da verdade e do compromisso institucional com a legalidade, a transparência e a boa-fé na execução de serviços de saúde pública, firma a presente declaração.

Jurema/PE, _____ de _____ de 20_____

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Cargo]

[Nome da Entidade do Terceiro Setor]



ANEXO X —Modelo do Instrumento de CONVÊNIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/ 2025

CONVÊNIO Nº XXXX/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUREMA/PE,
POR INTERMÉDIO DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A [NOME DA PESSOA JURÍDICA SEM FIINS
LUCRATIVOS], COM A FINALIDADE DE PARTICIPAREM DE FORMA
COMPLEMENTAR NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE(SUS) MEDIANTE O
GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA TERAPÊUTICA INTEGRAL, INCLUSIVE FARMACÊUTICA E EM REGIME
AMBULATORIAL OU HOSPITALAR, DA REDE **MUNICIPAL**.

O MUNICÍPIO DE JUREMA/PE, por intermédio da Secretaria Municipal De Saúde,
inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, com sede
..... doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado
pelo(a) (Designação do Cargo),
..... (Nome da Autoridade Pública), nomeado(a) pelo
Decreto nº, de / /, publicado no
D.O.M. de / /
portador da matrícula funcional nº _____, e;

A [NOME DA CONVENIENTE], inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XX-XX, situada (Endereço
Completo), neste ato representada por seu Sócio(a) Administrador(a), Sr(a). (Nome
Completo), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador(a) da Carteira de
Identidade nº X.XXX.XXX - (Órgão Expedidor), inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XX-
XX, residente e domiciliado na (Endereço Completo), doravante denominada simplesmente
CONVENIENTE,

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, com a finalidade de firmar parceria em prol da
prestação de serviços assistenciais à saúde, regendo-se pelo disposto no art. 199, §1º da
CF/88; art. 24 e ss. da Lei 8.080/90; art.130, §3º,

inciso I da Portaria de Consolidação/MS nº 1/2017, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA —DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto parceria com vistas a participação complementar do convenente ao Sistema Único de Saúde mediante a prestação de serviços assistenciais à saúde, conforme detalhado no Plano de Trabalho, documento anexo do Convênio, sendo-lhe parte integrante e indissociável.

1.2. As exigências e forma da prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser cumprida conforme descrito no termo de referência e plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

2.2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do Concedente e que não haja alteração do objeto, exceto para as seguintes situações:

I. - Ampliação do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

II.- Alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física;

CLÁUSULA TERCEIRA —DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

3.1. Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I —Do(a) concedente:

1) Incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos a este instrumento;

2) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (Gestor do Convênio), informando a convenente as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

3) Efetuar os pagamentos dos serviços prestados, no prazo previsto, desde que a convenente tenha apresentado a documentação de comprovação da prestação dos serviços na forma e prazo hábeis para realização do pagamento.

- 4) Proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.
- 5) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela conveniente;
- 6) Fornecer a conveniente todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços
- 7) Divulgar em local visível, junto as Unidades de Saúde, planilha com nome e escala de trabalho dos profissionais;
- 8) Notificar, por escrito, a conveniente da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 9) Realizar avaliação qualitativa através da ouvidoria municipal disponibilizando aos usuários das unidades de saúde questionário de avaliação dos serviços para verificação do atendimento do objeto pactuado neste Convênio.
- 10) Estabelecer e fornecer as normas de atendimento, manual de orientação ao conveniente e instruções normativas;
- 11) Assegurar-se da veracidade das informações prestadas ao SUS.

II —Do(a) conveniente:

- 1) Reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa
- 2) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do Contrato.
- 3) Manter atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou do quadro funcional
- 4) Manter em arquivo próprio comprovação dos serviços executados pelo período mínimo de 02 (dois) anos, após o término do contrato, para fins de auditoria, controle e avaliação.
- 5) Nos termos do art. 120 da Lei 14.133/2021, a conveniente é responsável pelos danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, à concedente e a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência, culpa ou dolo praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6) A responsabilidade de que trata o inciso anterior estende-se aos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 7) Assumir a responsabilidade pela remuneração dos procedimentos dos profissionais, de todos os encargos previdenciários e das obrigações sociais previstas na legislação trabalhista, vez que não manterão nenhum vínculo empregatício com a concedente, bem como assumir a responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.
- 8) Utilizar somente profissionais especializados na execução dos serviços, em observância ao registro no conselho de classe do profissional disponibilizado do estado em

que for prestado os serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade.

- 9) A convenente é responsável pela conduta e disciplina de seus profissionais no momento da prestação dos serviços nas dependências do Município, devendo afastá-los, após regular notificação, quando da existência de condutas ilícitas.
- 10) Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.
- 11) Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos
- 12) Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre suas consultas e exames.
- 13) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experiência.
- 14) Não cobrar do paciente ou de seu responsável, qualquer complementação ao valor estabelecido a ser pago pelos serviços prestados, sob pena de rescisão do presente Convênio.
- 15) Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional da Convenente, em razão da execução deste Convênio.
- 16) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria. 17) Notificar a concedente de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à concedente, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- 18) A convenente facilitará à concedente o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará, sempre que lhe forem solicitados, todos os esclarecimentos ou informações necessárias para tal fim;
- 19) Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, da Secretaria de Saúde, dos Conselhos Regionais e Federais dos respectivos conselhos de cada categoria.
- 20) A convenente se obriga a atender os pacientes da rede municipal com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço;
- 21) A convenente se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 22) A convenente se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível.
- 23) A convenente se obriga a frequentar os cursos de capacitação profissional oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 24) A convenente se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 25) Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a convenente a refazê- los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde.
- 26) A convenente é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde.

27) A conveniente ao utilizar as dependências do município para prestação dos serviços, não poderá usar o local para oferecer seus serviços aos particulares, ou retirar do local da prestação do serviço documentos ou receituários, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de demais sanções administrativas, cíveis e/ou penais.

28) A conveniente, quando oficiada pela concedente, deverá manifestar-se no prazo determinado, por escrito, sobre quaisquer questões de interesse do município e de seus usuários, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria, com vistas ao atendimento da Lei de Acesso à informação. Não havendo manifestação da conveniente, ela ficará sujeita às sanções previstas, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação, sempre respeitado contraditório e ampla defesa.

29) Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; 30) Submeter-se à regulação instituída pelo Município.

31) Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado.

32) Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; 33) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

34) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação financeira, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas.

CLÁUSULA QUARTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

4.1. Para fins de execução deste Termo de convênio, os partícipes obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento, em especial, os dados dos usuários do SUS.

4.2. Em relação à LGPD, cada partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

4.3. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outro partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

4.4. Caso um dos partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar o outro partícipe.

4.5. Os partícipes se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo de Convênio terá vigência de 12 meses, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme disposto no art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ (.....), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

6.2. A concedente efetuará o pagamento referente aos serviços objeto deste Termo de convênio em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais) devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do Fundo Municipal de Saúde.

6.3. Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços extraídos dos sistemas SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) e SIH/SUS (Sistema de Informação Hospitalar), para que a conveniente possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social —INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço —FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;

6.4. À concedente reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para a conveniente, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo;

6.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.6. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

7. AÇÃO	2114	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ÓRGÃO	0213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
UNIDADE ORÇAMENTARIA	021301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUB FUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA

		HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	0100	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURID
FONTE	16000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

AÇÃO	2504	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
ÓRGÃO	0213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
UNIDADE ORÇAMENTARIA	021301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUB FUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	0100	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURID
FONTE	16000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

AÇÃO	2504	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
ÓRGÃO	0213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
UNIDADE ORÇAMENTARIA	021301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUB FUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	0100	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURID
FONTE	15001002	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

AÇÃO	2340	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
ÓRGÃO	0213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
UNIDADE ORÇAMENTARIA	021301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUB FUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	0001	CONSOLIDAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE DA POPULAÇÃO - MAC
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURID
FONTE	16000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

AÇÃO	2114	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ÓRGÃO	0213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
UNIDADE ORÇAMENTARIA	021301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUB FUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	0100	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURID
FONTE	15001002	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

AÇÃO	2389	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
ÓRGÃO	0213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
UNIDADE ORÇAMENTARIA	021301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUB FUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	0002	CONSOLIDAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURID
FONTE	15001002	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

AÇÃO	2340	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS
ÓRGÃO	0213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
UNIDADE ORÇAMENTARIA	021301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUB FUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	0001	CONSOLIDAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE

		DA POPULAÇÃO - MAC
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURID
FONTE	15001002	IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

AÇÃO	2114	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ÓRGÃO	0213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
UNIDADE ORÇAMENTARIA	021301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUB FUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA	0100	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURID
FONTE	16003110	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS.

AÇÃO	2389	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
ÓRGÃO	0213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
UNIDADE ORÇAMENTARIA	021301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUB FUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	0002	CONSOLIDAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURID

FONTE	16000000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
AÇÃO	2389	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
ÓRGÃO	0213	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
UNIDADE ORÇAMENTARIA	021301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUB FUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	0002	CONSOLIDAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO
ELEMENTO	33903900	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURID
FONTE	16003110	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste instrumento

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (índice Nacional de Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou

de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9 Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições deste contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a convenente poderá pleitear revisão de preços.

7.10 A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual dos serviços a serem revisados, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado. O preço poderá sofrer acréscimo como decréscimo de acordo com o preço praticado no mercado.

7.11 A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

7.12 As variações sazonais nos preços, decorrentes de eventos previsíveis, porém desconsiderados na formulação da proposta, não poderão ser utilizadas para justificar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.13 É vedado à convenente interromper o serviço, sendo a referida obrigada a continuar a prestação enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste contrato.

7.14 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

7.15 A não apresentação ou apresentação incompleta e insatisfatória da documentação prevista nesta cláusula importará no não reconhecimento ao reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado.

7.16 O prazo para resposta das respectivas solicitações de reequilíbrio econômico/financeiro, será deferido ou indeferido, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data do respectivo protocolo.

CLÁUSULA OITAVA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- e) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- f) Impedimento de licitar e contratar no âmbito desta Administração pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- h) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações previstas no subitem 8.1. deste termo de referência.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas por carta com aviso de recebimento.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA —DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos termos dos Arts. 124 a 136 da Lei Geral de Licitações e Contratos n° 14.133/2021, no que couber conforme a contração.

9.2. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA —DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Compete à fiscalização do instrumento contratual:

- a) Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos itens.

b) Notificar a contratada das eventuais irregularidades no cumprimento dos requisitos e especificações do termo de referência, ata de registro de preço e contrato, bem como em possíveis falhas na entrega.

c) Solicitar a troca dos itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.2. A fiscalização do instrumento contratual será realizada pela servidora, **Sr.^a Ingrid Costa de Arandas - Servidora do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob nº CPF nº 100.159.094-50**, conforme ciente da mesma a qual solicitará os itens necessários, sendo ela responsável pelo pedido, recebimento provisório e definitivo dos itens solicitados.

10.3. As demais disposições referentes a fiscalização e gestão de contratos estão contidas na legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 106, inciso III, § 1º e dos art. 137 à 139 da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

11.2. Poderá haver o descredenciamento caso o credenciado incorra nas hipóteses prevista do edital e seus anexos.

11.3. Na hipótese descrita no art. 106, inciso III, e § 1º do mesmo artigo, da lei 14.133/2021, a extinção ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato, de que trata o item anterior, ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Os recursos financeiros relativos ao repasse do Concedente e à contrapartida do Convenente, quando houver, serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do Convenente exclusivamente em instituição financeira oficial.

12.2 A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Convenente.

12.3. A liberação de recursos Concedente e obedecerá a Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade dependerá da disponibilidade financeira do previsão

estabelecida no cronograma de desembolso constante do instrumento.

12.4. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

- a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e
- b) à verificação e aceite da cotação prévia pelo Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

13.2. É vedado ao Conveniente, sob pena de rescisão do ajuste:

I.- Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II.- Realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio; III.- Alterar o objeto do convênio, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto.

IV. - Efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

V- Efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI.- Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, salvo despesas administrativas;

VII.- realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

VIII.- transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX.- Transferir recursos liberados pelo Concedente, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X. - Celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos;

XI. - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do conveniente e autorização do Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

14.1. O Convenente deverá observar, quando da contratação, inclusive de terceiros, com recursos públicos vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Constituição Federal, assegurando a observância da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

14.2. A Convenente adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

14.3. Para fins de comprovação das despesas, a Convenente deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

14.4. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Convenente ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

14.5. A Convenente deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que o item 15.4..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. O Convenente deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Convênio.

15.2. A Convenente prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se, por analogia, as regras previstas no art. 184-A da Lei 14.133/2021, dos arts. 63 a 72 da Lei n° 13.019, de 2014, e art. 26 e ss. da Lei Municipal n° 169/2025, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

15.3. A prestação de contas a ser apresentada pela organização da sociedade civil dar-se-á mediante a apresentação do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira.

15.4. O relatório de execução do objeto conterá:

- a) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- c) documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação;
- d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- e) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;
- f) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- g) plano de ação contendo as atividades, responsáveis e prazos necessários ao aprimoramento da execução do objeto, quando identificadas oportunidades de melhoria.

15.5. O relatório de execução financeira deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) demonstrativo de execução das receitas e despesas;
- b) relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas, com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
- c) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- d) extrato(s) da conta bancária específica, correspondente(s) ao período de vigência da parceria;

15.6. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

15.7. Para fins de prestação de contas final, a Conveniente deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Conveniente.

15.8. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I.- a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;
- II.- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias trabalhistas, podendo a Conveniente manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

15.9. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I.- dos resultados alcançados e seus benefícios;

II.- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III.- do grau de satisfação do público-alvo; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

15.10. As informações de que trata o item 15.6 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

15.11. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I.- Relatório Final de Execução do Objeto;

II. - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III.- relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

15.12. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos no item 15.6.

15.13. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a Conveniente da observância do item 15.6.

15.14. Na hipótese de a análise de que trata o item 15.8. concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a Conveniente para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Conveniente.

15.15. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I.- A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II.- O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III.- O extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da Conveniente e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

15.16. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata o item 15.11., os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

15.17. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I.- O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no item 14.5.; e

II.- A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

15.18. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I. - Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II.- Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

b) na análise de que trata o item 15.17, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III.- Rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- OU
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

15.19. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o item 15.12, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

15.20. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

15.21. A Conveniente será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I.- Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao secretário ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II.- Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

15.22. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I.- No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no meio habitual as causas das ressalvas; e

II - No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Conveniente para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho.

15.23. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

15.24. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I.- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II. - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma utilizada pelo município para informatização e operacionalização das transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como no sistema utilizado pelo

município para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração pública se houver, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

15.25. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

15.26. O transcurso do prazo definido no item 15.25, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I.- Não impede que a Convenente participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II.- Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

15.27. Se o transcurso do prazo definido no item 15.25, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da Convenente ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

15.28. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na plataforma utilizada pelo município para informatização e operacionalização das transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, permitindo a visualização por qualquer interessado.

15.29. Os documentos incluídos pela Convenente na plataforma a que se refere o item 15.28, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

15.30. A Convenente deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA —CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Concedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA —DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Por força do Art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Jurema, como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.



17.2. E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Jurema/PE, _____ de _____ de 20_____

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO MUNICÍPIO]

[Cargo]

[NOME DA INSTITUIÇÃO CONVENENTE]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONVENENTE]

[Cargo]

TESTEMUNHAS 1:

Assinatura

CPF

TESTEMUNHAS 2:

Assinatura

CPF